

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes nº19, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 2.143/2023, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas, interessadas na PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO INSTRUTOR ESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES. A documentação será recebida para análise a partir de 05 de MARÇO de 2025, no horário das 08h00min às 17h00min, no Departamento Municipal de Esportes.

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

CONSIDERANDO as informações levantadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, com número significativo de interessados;

CONSIDERANDO que diante do procedimento de Credenciamento para a seleção de instrutores capacitados para o fornecimento de prática de esportes aos munícipes no Município de São Cristóvão do Sul.

CONSIDERANDO que o Município de São Cristóvão do Sul, ao contratar os instrutores listados, pretende elevar o padrão de qualidade e eficiência dos programas de desporto prestados à população.

RESOLVE, portanto tornar público o presente Edital de Credenciamento, visando à seleção e possível contratação de Instrutores de diversas categorias esportivas conforme especificado.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital visa o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO INSTRUTOR ESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.
- 1.2. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa física, jurídica ou Microempreendedor Individual MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

2. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO



Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- 2.1. Perfil compatível para trabalho com grupos etários diversos;
- 2.2. Comprovada qualificação e ou experiência na área para desenvolvimento das atividades em questão, sendo necessário para todas as modalidades comprovado saber /idoneidade/ saber notório na área que deseja atuar, bem como sendo um diferencial formação/graduação/CREF e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- 2.3. Não pertencer ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul.
- 2.4. Não poderão participar desta Chamada Pública:
- 2.4.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei n 14.133/21;
- 2.4.2 Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n 14.133/21, que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção do Departamento Municipal de Esportes, no horário das 08h00min às 17h00min, em dias úteis, de acordo com o expediente oficial do município. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.
- 3.2. As inscrições estarão abertas nos dias 05/03/2025 à 31/12/2025, no horário das 08h00min às 17h00min, no Departamento de Esportes, mediante a entrega no ato da inscrição e dos documentos elencados abaixo:
- 3.2.1. Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato; Anexo II deste edital.
- 3.2.2. **Plano de Trabalho/Projeto de Aula**: INDICAR a atividade a ser desenvolvida, bem como a didática e descrição dos recursos e materiais necessários.
- 3.2.3. Carteira de Identidade (fotocópia);
- 3.2.4. CNPJ atualizado;
- 3.2.5. **Dados bancários** para fins de pagamento;



- 3.2.6. **Curriculum Vitae**, assinado, com documentos que comprovem a qualificação e experiência do oficineiro, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta; (Diploma de Ensino Superior, CREF, etc.).
- 3.2.7. **Declaração unificada**, conforme modelo anexo (anexo III) a este instrumento.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- **2)** QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **3)** QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 2/2024, acatando-as em sua totalidade:
- **4)** QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória:
- **5)** QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- **6)** QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I Termo de Referência;
- 7) QUE que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de São Cristóvão do Sul.
- 3.2.8. <u>Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na</u> respectiva modalidade.

4. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

- 4.1. À Comissão de credenciamento caberá a análise dos documentos apresentados pelos proponentes e seus currículos, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins, sem, entretanto, atribuir qualquer colocação ou preferência.
- 4.2. A Comissão de credenciamento será composta por três membros, todos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
- 4.3. Nenhum membro da Comissão de credenciamento poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.



- 4.4. A Comissão de credenciamento é soberana quanto ao mérito das decisões.
- 4.5. A Comissão avaliará e credenciará os oficineiros e seus planos de trabalho inscritos considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:
- a) Preenchimento correto do Plano de Trabalho com as atividades adequadas;
- b) Comprovação de conhecimento e experiência, por parte do proponente na área da oficina a ser desenvolvida a partir da documentação apresentada.
- c) A não observância de qualquer um dos critérios levará o interessado a eliminação da participação do processo.
- 4.6. Após análise a Comissão de credenciamento encaminhará o resultado para Homologação e publicação da lista de todos os credenciados no átrio da Prefeitura Municipal.
- 4.7. Os credenciados serão chamados por ordem de inscrição.
- 4.8. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 1º) Candidato com graduação completa na área (se for o caso);
- 2º) Candidato com mais idade:
- 3º) Candidato com maior quantidade de filhos;
- 4º) Sorteio.

5. DOS RECURSOS

5.1. No prazo de 03 (Três) dias úteis da publicação dos resultados, poderão ser encaminhados recursos dirigidos a Comissão de Credenciamento que deverá ser devidamente protocolado no endereço da Prefeitura Municipal sito a Rua Juventino F. de Moraes, 19 - Centro – São Cristóvão do Sul/SC - CEP 89.533-000, ou encaminhado via e-mail através do endereço eletrônico licitacao@saocristovao.sc.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os candidatos selecionados por este edital integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 3 meses a contar da publicação dos resultados.
- 6.2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Departamento Municipal de Esportes, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de credenciamento em cada uma das áreas e formas de contratação aqui definidas.
- 6.3. Os selecionados serão convocados e terão o prazo máximo de três (03) dias úteis para apresentar os seguintes documentos relacionados a seguir:



- a) **Cópia do Contrato Social** e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício; OU
- a1) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.
- b) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- g) Documento da especialização referente certificado (comprovação de qualificação);
- 6.3.1. As contratações poderão ser feitas como (MEI) Microempresa Individual.

7. DA REMUNERAÇÃO

- 7.1. Os contratados receberão como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) pela hora/aula.
- 7.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.



- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.
- 8.3. Em casos de ocorrências e/ou sinistros durante a realização das aulas enquanto oficineiros, os mesmos também poderão ser responsabilizados enquanto pessoa física nos trâmites devidos, além de receberem a(s) devida(s) sansão(ões) enquanto pessoa jurídica, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

9. DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM



- 9.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
- 9.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Departamento de Esportes, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 10.2. A frequência mínima exigida do instrutor será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 10.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 10.4. O instrutor se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 10.5. A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 10.6. Cabe ao instrutor dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as escolinhas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da mesma.
- 10.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da escolinha, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para o Departamento de Esportes os materiais não utilizados.
- 10.8. <u>Não existirá a tolerância de atraso para início da aula. Para antecipação do encerramento da aula, a tolerância será de no máximo, 05 (cinco) minutos. O descumprimento desta norma será anotado como não cumprimento integral da atividade.</u>

11. DO DESCREDENCIAMENTO



- 11.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
- 11.2. Caso o instrutor solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da escolinha, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) escolinha(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.
- 11.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
- 11.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do instrutor, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos à contratação que poderão advir deste credenciamento serão pagos pelos recursos de diversas origens da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devendo, entretanto, ser pagos com recursos próprios os descontos previstos em Lei, conforme abaixo:

45 – 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
-------------------------	--------------------

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvidas as áreas competentes.



- 15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul - SC.
- 15.3. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitibanos, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Ficha de inscrição; Anexo III - Declaração Unificada; Anexo IV - Minuta do Contrato;

São Cristóvão do Sul, SC, 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ DIEGO FERREIRA SUPPI **DIRETOR DE ESPORTES**

SILVANA FONGARO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

> JAIME CESCA PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89.533-000 Fone (49) 3253.1200 - e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 53 da referida lei, e dou como aprovado.

Augusto Pasqualini ADVOGADO OAB/SC 68728



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO INSTRUTOR ESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O credenciamento de profissionais interessados em prestar serviços para o Município de São Cristóvão do Sul/SC, como Instrutor Esportivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, visa atender à necessidade de manter e expandir as atividades do Departamento de Esportes, promovendo o desenvolvimento físico, mental e social da comunidade local. O processo de credenciamento tem como objetivo selecionar profissionais capacitados, que possam ministrar aulas e atividades esportivas de acordo com as necessidades específicas da população, visando à inclusão social, ao bem-estar e ao fomento da prática esportiva. A contratação por meio de credenciamento é uma forma ágil e eficiente de garantir que o município tenha à sua disposição instrutores qualificados, com expertise nas diversas modalidades esportivas, adequados às demandas de cada programa ou projeto. Além disso, o credenciamento permite maior flexibilidade na gestão de recursos, assegurando a continuidade dos serviços sem a necessidade de processos licitatórios complexos, atendendo à legislação vigente e priorizando o atendimento das necessidades da população local. Esse modelo de contratação também possibilita a escolha de profissionais que atendam aos requisitos técnicos, pedagógicos e éticos, oferecendo um serviço de qualidade para o público-alvo, garantindo o sucesso das iniciativas esportivas promovidas pela Prefeitura.
- 2.1.1. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade. Ressalta-se também que pode ser considerado serviço comum, pois se enquadra na classificação nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, uma vez que pode "se objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", segundo entendimento contido no Acórdão nº 653/2007, de lavra do Relator Ministro Benjamin Zymler.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

- Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
- I Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- V não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES:

- 4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência. As quantidades são estimadas, de acordo com a demanda de cada item/serviço. Os valores foram levantados através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com base em contratações parecidas feitas por este órgão (Departamento de Cultura) atribuindo-se os mesmos valores.
- 4.2. O quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada instrutor.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE FUTSAL DE 05 À 12 ANOS, cursando ensino superior em Educação Física a partir da 5ª (quinta) fase ou completo, com experiência comprovada na área pública ou privada.		20 semanais	R\$ 55,00
02	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE FUTSAL DE 13 À 18 ANOS, com bacharel em Educação Física completo, com registro no órgão competente (CREF), com experiência comprovada na área pública ou privada.		10 semanais	R\$ 55,00
03	INSTRUTOR ESPORTIVO – TREINOS ADULTO (LIVRE) MASCULINO E FEMININO, com bacharel em Educação Física completo, com registro no órgão competente (CREF), com experiência comprovada na área pública ou privada.		05 semanais	R\$ 55,00
04	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE VOLEIBOL INICIAÇÃO, com bacharel em Educação Física completo, com registro no órgão competente (CREF), com experiência comprovada na área pública ou privada.		08 semanais	R\$ 55,00
05	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE VOLEIBOL ADULTO, MASCULINO E FEMININO, cursando ensino superior em Educação		04 semanais	R\$ 55,00

Rua Juventino F. de Moraes, 19 – São Cristóvão do Sul – SC - Cep 89.533-000 Fone (49) 3253.1200 - e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



	Física a partir da 5ª (quinta) fase ou completo, com experiência comprovada na área pública ou privada.			
06	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE FUTEBOL SINTÉTICO (SOCIETY), cursando ensino superior em Educação Física a partir da 5ª (quinta) fase ou completo, com experiência comprovada na área pública ou privada.	Hora	08 semanais	R\$ 55,00
07	INSTRUTOR ESPORTIVO – TREINOS ESPECÍFICOS PARA GOLEIROS, cursando ensino superior em Educação Física a partir da 5ª (quinta) fase ou completo, com experiência comprovada na área pública ou privada.		04 semanais	R\$ 55,00
08	INSTRUTOR ESPORTIVO – ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE CAMPO, com bacharel em Educação Física completo, com registro no órgão competente (CREF), com experiência comprovada na área pública ou privada.	Hora	16 semanais	R\$ 55,00
09	INSTRUTOR ESPORTIVO – PRÁTICAS ESPORTIVAS COM IDOSOS, cursando ensino superior em Educação Física a partir da 5ª (quinta) fase ou completo, com experiência comprovada na área pública ou privada.	Hora	04 semanais	R\$ 55,00

4.3. Será contratado 01 (um) instrutor por modalidade. As escolinhas serão organizadas de acordo com a necessidade e calendário do Departamento de Esportes. Elas terão uma estruturação em horas-aula por semana e os credenciados só serão chamados para

Pue Juventino E de Morage 10 São Crietávão de Sul SC Con 80 523 000



prestar o serviço se houver demanda mínima de alunos que justifique a prestação do serviço.

- 4.3.1. Havendo necessidade de divisão de turmas, a contratação de instrutores pode se estender à <u>02 (dois) por modalidade</u>, ficando entre eles, a divisão de horas de forma paralela e não-excludente.
- 4.4. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.
- 4.5. Os serviços serão prestados durante os dias úteis, conforme a programação definida pelo Departamento de Esportes. O prestador de serviços deverá se disponibilizar para realizar as atividades nos horários e datas previamente acordados, com exceção das situações em que ocorram eventos ou campeonatos, seja no município ou fora dele, nos quais a participação e execução das atividades esportivas exigirem o deslocamento ou a adequação dos cronogramas. Nessas ocasiões, o profissional poderá ser solicitado a atuar em horários ou dias extraordinários, de acordo com a demanda dos eventos, sendo previamente informado sobre as mudanças no calendário. O profissional compromete-se a cumprir as alterações, sempre que solicitadas, com o intuito de garantir a continuidade e a excelência das atividades esportivas promovidas pelo Departamento de Esportes.
- 4.6. As escolinhas serão organizadas de acordo com a necessidade e calendário do Departamento de Esportes. Eles terão uma estruturação em horas/aula e no mínimo uma vez por semana.
- 4.7. As escolinhas serão realizadas em local e horário designado pelo Departamento Municipal de Esportes, conforme a necessidade do Serviço.

5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Departamento de Esportes, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 5.2. A frequência mínima exigida do instrutor será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 5.4. O instrutor se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.



- 5.5. A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 5.6. Cabe ao instrutor dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as escolinhas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da mesma.
- 5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da escolinha, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para o Departamento de Esportes os materiais não utilizados.
- 5.8. Não existirá a tolerância de atraso para início da aula. Para antecipação do encerramento da aula, a tolerância será de no máximo, 05 (cinco) minutos. O descumprimento desta norma será anotado como não cumprimento integral da atividade.
- 5.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.12. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.
- 5.13. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante quando for o caso.
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse termo de referência, cumprindo o prazo estabelecido.



- 6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
- 6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantêlo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, referentes às condições firmadas neste termo de referência.
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.8. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 6.10. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista, quando for o caso.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.12. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência e da Nota de Empenho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.



- 7.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 7.6. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas.
- 7.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- 8.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.
- 8.3. Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Cristóvão do Sul, SC, 24 de fevereiro de 2025.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO

Anexo II - Ficha de Inscrição

Nome:					
Data de Nascimento:	_//				
RG:		CPF:			
Endereço:			_ Nº:		
Bairro:					
Fone:					
Email:					
Escolarização:					
Oficina (S) Pretendida	(S):				
Disponibilidade de perí					
	Assin	atura do Candid	ato		
		S	ão Cristóvão do Sul	,/	_/



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: Processo de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2025

(nome da empresa), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA, para os devidos fins:
1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 2/2024, acatando-as em sua totalidade;
4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços bem como das formas e condições de pagamento;
6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
7) QUE que meu credenciamento não gera direito subjetivo para efetiva contratação e que não exerço cargo ou função pública municipal na cidade de São Cristóvão do Sul.
Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL E XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS PARA O MUNICIPÍO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC COMO INSTRUTOR ESPORTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais) hora/aula, conforme realização do Objeto.

Pue Iuventino E de Moraes 10 São Cristóvão do Sul SC Con 80 533 000



- 2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 2.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.
- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLAÚSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

- 4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.
- 4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Departamento de Esportes, que será responsável pela orientação e coordenação das atividades, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.
- 5.2. A frequência mínima exigida do instrutor será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).
- 5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.
- 5.4. O instrutor se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.
- 5.5. A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria de Educação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.
- 5.6. Cabe ao instrutor dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as escolinhas, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da mesma.



- 5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da escolinha, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para o Departamento de Esportes os materiais não utilizados.
- 5.8. Não existirá a tolerância de atraso para início da aula. Para antecipação do encerramento da aula, a tolerância será de no máximo, 05 (cinco) minutos. O descumprimento desta norma será anotado como não cumprimento integral da atividade.
- 5.9. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.
- 5.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.11. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.12. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.
- 5.13. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante quando for o caso.
- 6.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse termo de referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 6.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse termo de referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade.
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados.
- 6.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantêlo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.



- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, referentes às condições firmadas neste termo de referência.
- 6.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 6.8. Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- 6.10. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista, quando for o caso.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.12. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do termo de referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado.
- 7.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.



- 7.6. A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas.
- 7.7. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.
- 8.2. Caso o contratado solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.
- 8.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.
- 8.4. Fica assegurado à Secretaria de Educação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de XX/XX/202X à 31/12/202X.
- 9.2. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 202X, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até quinze (15) dias após a emissão da nota fiscal.

Fone (49) 3253.1200 - e-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

45 - 3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBANOS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e assinado digitalmente para todos os fins de direito.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, XX DE XXXXXXX DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUI	L
CONTRATANTE	

CONTRATADA